



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Helena Carmem  
de Cassia Donato, S/N,  
Bairro Liberdade

##### Telefone



77 3643-1008

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 11:30 e  
das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 065, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024-EXONERA, A PEDIDO, NISLAINE CRUZ SOUZA, DO CARGO DE DIRETORA DA CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 066, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024-NOMEIA A SENHORA NISLAINE CRUZ SOUZA, PARA O CARGO DE DEFENSORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÕES

---

#### RESPOSTA AO RECURSO

---

- DECISÃO RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054-23PE





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

**DECRETO Nº 065, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024**

EXONERA, A PEDIDO, **NISLAINE CRUZ SOUZA**, DO CARGO DE DIRETORA DA CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica exonerada, a pedido, **Nislaine Cruz Souza**, do cargo de Diretora da Casa da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia**, em 9 de fevereiro de 2024.

**Olga Gentil de Castro Cardoso**  
Prefeita Municipal





MUNICÍPIO  
**MATINA**  
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

**DECRETO Nº 066, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2024**

**NOMEIA A SENHORA NISLAINE CRUZ SOUZA, PARA O CARGO DE DEFENSORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação municipal vigente,**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada a Senhora **Nislaine Cruz Souza**, para o cargo de Defensora Pública Municipal.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 9 de fevereiro de 2024.**

**Olga Gentil de Castro Cardoso**  
Prefeita Municipal





**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 154/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 054-23PE**  
**RECORRENTE: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA**  
**RECORRIDA: SMART SERVIÇOS LTDA**  
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS POR MEIO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM TRÂNSITO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO DESTINADO AO MUNICÍPIO DE MATINA-BA.**

## **DECISÃO**

### **I. RELATÓRIO**

Cuida-se de recurso interposto pela empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA, inscrita sob o CNPJ n° 25.165.749/0001-10, manifestou interesse de interpor recurso, encaminhando as razões recursais a Pregoeira com as argumentações a seguir:

1. Aduz que a empresa SMART SERVIÇOS LTDA encontra-se impedida de participar de licitações, devendo ser inabilitada no processo em análise.
2. Solicita o deferimento dos pedidos nas razões recursais.

A empresa SMART SERVIÇOS LTDA, inscrita sob o CNPJ n° 23.685.734/0001-57 apresentou as contrarrazões de recurso, com a tese:

1. A sanção de impedimento aplicada se restringe apenas à estatal sancionadora, possuindo menção expressa na decisão.

A Pregoeira Municipal exarou despacho fazendo o juízo de admissibilidade, conhecendo do recurso, e quando da análise da possibilidade do seu juízo de retratação, entendeu, em síntese:

1. Que a sanção apontada foi aplicada no âmbito da Lei de Estatais, e portanto, abrange apenas as contratações com o órgão sancionador;
2. Que não foi encontrada nenhuma restrição quando da consulta no CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas de Licitar e Contratar face a empresa recorrida.

Por fim, optou por conhecer e não prover o recurso em sede de juízo de retratação, remetendo a esta autoridade para apreciação.





Por seu turno, a assessoria jurídica exarou parecer acompanhando o posicionamento da Pregoeira Municipal pelos mesmos fundamentos, opinando pelo conhecimento e não provimento do recurso.

### Relatos necessários, passo a decidir.

## II. QUANTO A TEMPESTIVIDADE E CONHECIMENTO

Verifica-se que as razões e contrarrazões recursais respeitaram a forma exigida no Edital, assim como foram interpostas no prazo previsto em Lei, o que leva ao seu necessário conhecimento.

## III. FUNDAMENTOS

Com efeito, entendemos assistir razão à Pregoeira e à Assessoria Jurídica.

Apesar do questionamento quanto a sanção de impedimento que foi imposta a recorrida, devemos analisar o que se extrai da legislação.

No caso em específico, se trata de condenação imposta com lastro na Lei nº 13.303/2016, o Estatuto das Empresas Estatais:

*Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

*(...)*

*III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.*

Apesar da licitação em análise ser sob a égide da Lei nº 8.666/93, a decisão em voga é baseada na Lei nº 13.303/2016 – Lei das Estatais, que dispõe expressamente o efeito e âmbito de aplicação da norma, ao determinar no inciso III do art. 83 que a sanção é restrita a entidade sancionadora.

De mais a mais, em forma de diligência, foi consultado pela Pregoeira o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas de Licitar e Contratar – CEIS, onde não foi verificado nenhuma inserção acerca da empresa recorrida.

Devemos ainda destacar o posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU, no tocante ao alcance da sanção de impedimento e suspensão:

*(...)a previsão contida em edital de concorrência no sentido de que o impedimento de participar de certame em razão de sanção do artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 limita-se às empresas apenadas pela entidade que realiza o certame autoriza a*





*classificação de proposta de empresa apenas por outro ente da administração pública federal com sanção do citado comando normativo, em face da inexistência de entendimento definitivo diverso desta Corte sobre a matéria.”*

**Tribunal de Contas da União – TCU**  
**Acórdão nº 902/2012- Plenário**

Assim, se uma empresa estatal aplica uma suspensão à determinada contratada, esta sanção fica adstrita às licitações e contratos desta entidade sancionadora, não alcançando, por exemplo, a Administração Pública direta ou, ainda, outras empresas estatais.

Nestes termos, tanto em vertentes que contemplam a estrutura dos conceitos trazidos, bem como sua tipologia de objeto, fundamentação jurídica em precedentes tanto de órgãos de controle quanto judiciais, resta decidir pelo não provimento do recurso interposto.

Por fim, no que diz respeito ao requerimento da Recorrida de necessidade de abertura de processo administrativo face a Recorrente em razão de supostamente o recurso interposto possuir caráter meramente protelatório, acompanhamos o entendimento da Assessoria Jurídica de afastar tal pleito, uma vez que as razões recursais serem improvidas, os fundamentos não demonstram o intuito meramente protelatório.

#### **IV. DISPOSITIVO**

Pelo quanto exposto, em consonância com o entendimento firmado parecer exarado pela Assessoria Jurídica, **DECIDO** por **CONHECER** e **JULGAR IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela licitante empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA, mantendo incólume a decisão exarada pela Pregoeira.

Retornem-se os autos à Pregoeira Municipal para continuidade do certame

R.P.I.

Matina/BA, 08 de fevereiro de 2024.

**OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**  
Prefeita Municipal



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7B4F-AC69-50B4-2F0D-1C8F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7B4F-AC69-50B4-2F0D-1C8F



### Hash do Documento

2e3b24e63ef839b29b6d98c7d5699f99cdb8cbdaf3c4a819cccc22e22f44d02b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/02/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/02/2024 13:36 UTC-03:00